



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 14 – Centro – CEP: 58.345-000.
CGC: 08.917.106/0001-66



LEI Nº 573/2003.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar terreno e tijolos, para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mari, em dação em pagamento de multa perante o Ministério Público do Trabalho da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Mari, a fazer doação à **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mari, de um terreno com dimensões equivalentes e não inferior à 15,00 (quinze) metros de frente e fundos por 30,00 (trinta) metros de extensão de ambos os lados, localizado no perímetro urbano, num raio de, no máximo, 2 Km da Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Mari, a fazer doação à **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mari, 10 (dez) mil tijolos de 6 (seis) furos, ou equivalente.

Art. 3º - As doações dos artigos antecedentes destinam-se a dação em pagamento de parte da multa estipulada pelo Ministério Público do Trabalho da Paraíba em requisitório de Precatório n.º 1255/2000 (RT-1827/97), decorrente da Ação Civil Pública contra o Município de Mari, da Vara do Trabalho de Guarabira – PB, consubstanciada no Termo de Conciliação Judicial e Termo de Compromisso Judicial, do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, datado de 23.09.2003.

Art. 4º - O terreno e tijolos da presente autorização destinam-se à construção da Sede da **APAE** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mari, sendo vedado ao administrador municipal vincular o cumprimento da obrigação autorizada, a qualquer tipo de promoção pessoal.

Art. 5º - Para cumprimento da presente autorização, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a compra de dez (10) mil tijolos de sei (6) furos ou equivalente, bem como a compra ou desapropriação de um terreno com as dimensões indicadas no artigo primeiro, ou o seu desmembramento de terreno pertencente ao município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Rua Antonio de Luna Freire, 14 – Centro – CEP: 58.345-000.
CGC: 08.917.106/0001-66

Art. 6º - O prazo para implementação da presente autorização é o mesmo estipulado no acordo com o Ministério Público do Trabalho, de 120 (cento e vinte) dias, até o dia 20.01.2004.


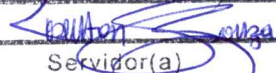
Art. 7º - Para garantir as despesas da presente Lei, fica autorizado ao Poder Executivo a utilizar recursos Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou Receitas Próprias, adequando às dotações orçamentárias do ano em curso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari – PB, em 23 de dezembro de 2003.



MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
Ano.	<u>III</u> Ed. <u>12</u>
Em:	<u>23 / 12 / 2003</u>
	
	Servidor(a)

Joseilton Silva Souza
CR. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3